



CIRCULAR DA INTERBOLSA N.º 2/2016 – Procedimentos de depósito e levantamento de valores mobiliários titulados

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016, relativo às regras operacionais gerais de funcionamento dos sistemas centralizados de valores mobiliários e dos sistemas de liquidação geridos pela INTERBOLSA, a presente circular define os procedimentos de depósito e levantamento de valores mobiliários titulados.

Assim, ao abrigo da disposição supra mencionada, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar a presente circular:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Princípio geral)

1. Aquando da inscrição de uma emissão de valores mobiliários titulados nos sistemas centralizados de valores mobiliários, o depósito dos valores mobiliários que se encontrem depositados junto de um Participante, processa-se de acordo com o disposto na presente Circular, competindo à INTERBOLSA determinar a data a partir da qual se deve proceder à mesma.
2. A Interbolsa pode incumbir uma Instituição Prestadora de Serviços de Custódia (abreviadamente, IPSC), por si designada, da prestação de alguns dos serviços ou procedimentos relacionados com a guarda de valores mobiliários titulados, descritos na presente Circular, nos termos e condições acordadas, mantendo a Interbolsa a totalidade dos seus deveres e a responsabilidade para com o Participante depositante.
3. Aplica-se à presente Circular o disposto no artigo 3.º do Regulamento da Interbolsa n.º 2/2016.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS DE DEPÓSITO DE TÍTULOS

Artigo 2.º

(Procedimentos)

1. O Participante a quem tenha sido solicitado o depósito de títulos deve proceder, de imediato, ao registo do correspondente pedido no sistema centralizado, identificando os valores pelos respetivos código e numeração e indicando a conta na qual os mesmos devem ser creditados.
2. Registado o pedido de depósito, passa este a figurar como Depósito a Confirmar.



3. No dia em que tenha lugar o registo do pedido de depósito, a INTERBOLSA verifica se existem irregularidades, designadamente se existe duplicação da numeração dos valores mobiliários, e emite guia de depósito para os valores em relação aos quais não haja sido detetada qualquer irregularidade nos respetivos registos.

4. Detetada qualquer irregularidade, o Sistema emite relatório adequado contendo menção daquelas, devendo o Participante em causa, promover, se for caso disso, o esclarecimento e a regularização da situação, no próprio dia, dando conhecimento imediato à INTERBOLSA.

Artigo 3.º

(Guia de depósito)

1. Recebida a guia de depósito a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, o Participante deve, de imediato, confrontá-la com os títulos que lhe deram origem, e, não sendo detetada qualquer irregularidade, deve anexar os títulos à respetiva guia de depósito e duplicado e proceder ao seu envio para o balcão, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data de receção daquela guia.

2. Os títulos a enviar nos termos do número anterior devem apresentar-se devidamente regularizados, designadamente no que se refere à situação quanto a direitos que lhes devam corresponder e à anotação da sua entrada no sistema de depósito, que deverá evidenciar o código do Participante, a data e o número da conta em que os títulos foram depositados.

3. Se o Participante, ao confrontar a guia de depósito com os títulos que lhe deram origem, detetar quaisquer irregularidades, deve proceder de imediato, e nessa medida, à anulação total do registo de pedido de depósito, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Artigo 4.º

(Verificação pelo Cofre da Central)

1. Uma vez recebidos os títulos acompanhados da respetiva guia de depósito e do duplicado, deve o balcão, proceder, de imediato, ao seu envio para o Cofre da Central.

2. O Cofre da Central deve, logo que receba os títulos em causa, proceder à conferência dos mesmos no sentido de averiguar, da conformidade entre estes e a respetiva guia de depósito, tendo designadamente em conta a respetiva numeração e situação quanto a direitos que lhes devam corresponder bem como se neles se encontra devidamente inserida a anotação da sua entrada no sistema de depósito e, não detetando quaisquer irregularidades, à confirmação da receção através do Sistema e à devolução ao Participante do duplicado da guia de depósito.

3. Sempre que, no cumprimento do disposto no número anterior, o Cofre venha a detetar quaisquer irregularidades, a INTERBOLSA deve promover o esclarecimento da situação e, tendo em conta a natureza das irregularidades em causa, determinar os termos da regularização que deva ter lugar.



4. Os valores mobiliários em relação aos quais haja sido emitida guia de depósito consideram-se, a partir do momento em que a mesma seja validada e confirmada através do Sistema, suscetíveis de sobre eles serem registados, através dos sistemas da INTERBOLSA, quaisquer pedidos ou operações, enviando a INTERBOLSA, no próprio dia da confirmação pelo Sistema, para a plataforma T2S, as instruções necessárias à atualização dos dados estáticos e ao crédito da conta do Participante que procedeu ao depósito dos valores em causa.
5. Até à conferência dos títulos pelo Cofre da Central, o Participante pode proceder à exclusão e nova inclusão do pedido de depósito.

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS DE LEVANTAMENTO DE TÍTULOS

Artigo 5.º

(Procedimentos)

1. O Participante a quem tenha sido solicitado o levantamento de títulos depositados em sistema centralizado deve registar, de imediato, o correspondente pedido de levantamento.
2. Na sequência da receção do pedido de levantamento, a INTERBOLSA envia para a plataforma T2S uma instrução para bloqueio dos valores na conta do Participante, sendo gerada a correspondente guia de levantamento.
3. Sempre que seja detetada falta de saldo para liquidar a instrução de bloqueio, esta fica pendente de liquidação, tendo a INTERBOLSA de enviar para a plataforma T2S uma instrução de cancelamento da instrução pendente, eliminando, consequentemente, os registos relativos ao pedido de levantamento, inclusive a própria guia de levantamento.
4. O Participante pode cancelar o pedido de levantamento apenas no dia em que o mesmo foi registado.
5. Uma vez emitida a guia de levantamento e bloqueados os valores em conta, o Cofre procede, em conformidade, à retirada dos títulos.
6. Cumprido o disposto no número anterior, o Cofre envia ao Balcão, acompanhados dos documentos necessários, designadamente da guia de levantamento, os títulos objeto de pedido de levantamento, os quais devem apresentar-se devidamente regularizados, designadamente com os cupões ou a carimbagem que, no momento da emissão daquela guia, validamente lhes correspondam, devendo ainda proceder à devida anotação da sua saída do sistema de depósito.
7. O procedimento a que se refere o número anterior deve ocorrer no prazo máximo de sete dias úteis a contar da data de receção da guia de levantamento pelo Cofre, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo seguinte.



Artigo 6.º

(Títulos a levantar)

1. Não existindo títulos que incorporem valores mobiliários nas quantidades necessárias à integral satisfação do pedido de levantamento, deve a INTERBOLSA promover o desdobramento de títulos junto da entidade emitente, dando conhecimento do facto ao Participante que enviou o pedido de levantamento.
2. Uma vez efetuado o desdobramento de títulos, deve a entidade emitente proceder, de imediato, ao respetivo envio para o Cofre, juntamente com relação dos mesmos e dos valores mobiliários neles incorporados, devendo o Cofre proceder, de imediato, ao registo dos valores mobiliários correspondentes, arquivar os títulos recebidos e, após receção de relatório de arquivamento desses títulos, reemitir guia adequada para efeitos do levantamento dos títulos necessários à integral satisfação do pedido de levantamento.
3. O prazo para a entrega no balcão dos títulos desdobrados conta-se a partir da data da receção da guia a que se refere o número anterior, sendo em tudo o mais aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 4 e seguintes do artigo anterior e no artigo seguinte.

Artigo 7.º

(Verificação e procedimentos de regularização)

1. Uma vez decorrido o prazo referido no n.º 7 do artigo 5.º, o Participante deve dirigir-se ao balcão para proceder ao levantamento dos títulos, confrontando-os com a respetiva guia de levantamento.
2. Não sendo detetadas quaisquer irregularidades, o Participante, confirma a receção dos títulos mediante a assinatura da guia a que se refere o número anterior, a qual é remetida, através do balcão, para o Cofre, procedendo este à confirmação da entrega dos títulos através do Sistema.
3. Após a confirmação da entrega dos títulos através do Sistema, a INTERBOLSA envia para a plataforma T2S as instruções necessárias à atualização dos dados estáticos e ao débito da conta do Participante.
4. Sendo detetadas quaisquer irregularidades no confronto dos títulos com a respetiva guia de levantamento, o Participante recusa a receção dos títulos, anotando no original daquela guia a razão da recusa e envia-os, novamente, para o Cofre da Central através do Balcão da Central.
5. Uma vez recebidos os documentos a que se refere o número anterior, deve a INTERBOLSA de imediato promover todas as diligências necessárias à averiguação da causa das irregularidades detetadas.
6. Se as irregularidades detetadas tiverem por causa o deficiente cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 5.º, sem que haja qualquer irregularidade na emissão do relatório ou da guia de levantamento, deve o Cofre diligenciar, de imediato, no sentido da retirada dos títulos identificados no relatório.
7. Sempre que do cumprimento do disposto no n.º 4 se conclua decorrerem as irregularidades da própria guia de levantamento, deve a INTERBOLSA encetar, com a maior brevidade, todas as diligências necessárias à regularização da situação.



Artigo 8.º

(Cancelamento da emissão)

Ao cancelamento total de uma emissão titulada aplicam-se, com as necessárias adaptações os procedimentos previstos para o levantamento de títulos.

CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE DEPÓSITO E LEVANTAMENTO DE TÍTULO ÚNICO

Artigo 9.º

(Procedimentos)

1. Ao depósito de um título único representativo da totalidade da emissão aplicam-se os procedimentos previstos para o depósito de valores mobiliários titulados, com as necessárias e devidas adaptações e as seguintes especificidades:

a) O procedimento de remessa do título único para a INTERBOLSA pode ser antecedido pelo envio do mesmo em formato digitalizado, de forma a permitir a validação e conferência do título pela INTERBOLSA;

b) As posições em conta relativas ao título único só são criadas na conta do Participante depositante, após a validação e conferência do respetivo título pela INTERBOLSA, nos termos da alínea anterior;

c) A INTERBOLSA envia para a plataforma T2S as instruções necessárias para a atualização dos dados estáticos e para o crédito da conta do participante depositante.

2. Ao levantamento de um título único representativo da totalidade da emissão aplicam-se os procedimentos previstos para o levantamento de valores mobiliários titulados, com as necessárias e devidas adaptações.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 10.º

(Disposição transitória. Tratamento dos volumes existentes no Cofre da Central)

Sem prejuízo do facto de a INTERBOLSA não aceitar, a partir da entrada em vigor da presente Circular, o depósito de títulos através da formação de volumes, esta entidade garante o tratamento dos volumes depositados no Cofre da Central antes dessa data e até ao seu levantamento do sistema centralizado, continuando a considerar-se válidas e eficazes as declarações emitidas e assinadas pelos Participantes depositantes no momento da entrega dos volumes à INTERBOLSA, e que fazem parte integrante do respetivo volume, relativas à carimbagem dos mesmos com a menção “Entregues para Custódia”, bem como, as relativas ao facto de os títulos que compõem o volume se encontrarem com todos os direitos exercidos até à data em que foram depositados em sistema centralizado, continuando aqueles vinculados às obrigações que nelas assumiram.



Artigo 11.º

(Disposição revogatória)

É revogada a Circular da INTERBOLSA n.º 2/2003, relativa aos procedimentos de depósito e levantamento de valores mobiliários titulados.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

A presente circular entra em vigor no dia 25 de março de 2016, ficando, no entanto, a sua entrada em vigor condicionada à efetiva migração dos sistemas da Interbolsa para a plataforma T2S.